



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	10
PROG.	134/83-
Barueri	

GUILHERME GUGLIELMO- Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Barueri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

= L E I - Nº 99 / 73 DE 18 DE SETEMBRO DE 1973 =

Artigo 1º)- Para a realização de despesa que não se possam subordinar ao processo normal de aplicação poderá ser adotado o regime de adiantamento, na forma desta lei.

Artigo 2º)- O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização das despesas descritas no artigo seguinte:

Artigo 3º)- Poderão realizar-se no regime de adiantamento, os/gastos decorrentes:

- a)- de despesa que tenha de ser efetuada fora da sede do Município ou em lugar distante da repartição pagadora;
- b)- de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permite delongas;
- c)- de despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível, matéria prima e material de consumo;
- d)- de diárias, de ajuda de custo, representação observada a legislação específica;
- e)- de excursões escolares;
- f)- de aquisição de objetos de arte ou históricos;
- g)- de aquisição de livros, revistas e publicações/especializadas destinadas a biblioteca e coleções;
- h)- de despesa miúda de pronto pagamento;
- i)- de refeições;

§ 1º)

Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento:



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. (10) 11
PRG 134/93
Barnier
1993

118- 02

a) a que se fizer;

1. com selos postais, telegramas, material de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos/ carretôs, transportes, pequenos consertos, gás, bem - como a aquisição avulsa de livros, jornais e revistas ou publicações.

2.com encadernações avulsa, artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, quantidade restrita e para uso imediato.

b) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade/ imediata, desde que devidamente justificadas

22).

As despesas a que se refere esta lei não poderão exceder o montante de isenção de licitação.

Artigo 4º)-Da requisição de adiantamento constará expressamente:

a) nome e cargo ou função do responsável:

b) fim a que se destina o adiantamento;

2

c) prazo de aplicação;

§ UNICO

-As requisições de adiantamento deverão ser feitas pelos chefes ou dirigentes, ou pelo responsável quando/diretamente subordinado ao Prefeito.

Artigo 52)-O prazo de aplicação será afixado pela autoridade competente, não podendo exceder ao mês em que foi autorizado, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Artigo 6^a).-A prestação de contas que conterà toda documentação -
comprobatória dos gastos (notas fiscais, recibos, fa-
turas, quitações, etc) será feita até o quinto dia -
útil após o encerramento do prazo de aplicação.

Artigo 7º)-A não prestação de contas ou a prestação de contas fora do prazo estipulado, será considerado falta grave no âmbito administrativo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Artigo 8º)- Não se fará adiantamento;

a) a quem for responsável pelos dois adiantamentos;

b) a quem deixar de prestar contas no prazo;

Artigo

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. J. J.' or similar, written over the word 'Artigo' and extending across the page.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	012
PRAC.	134/73
Julho 1973	

fls- 03

Artigo 9º)-O setor financeiro da Prefeitura, examinará a exatidão da prestação de contas no âmbito do executivo, inclusive quanto à exigência de documentos anteriores ou posteriores ao período da aplicação, para que seja possível a baixa de responsabilidade do servidor, determinada pelo senhor Prefeito.

Artigo 10º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

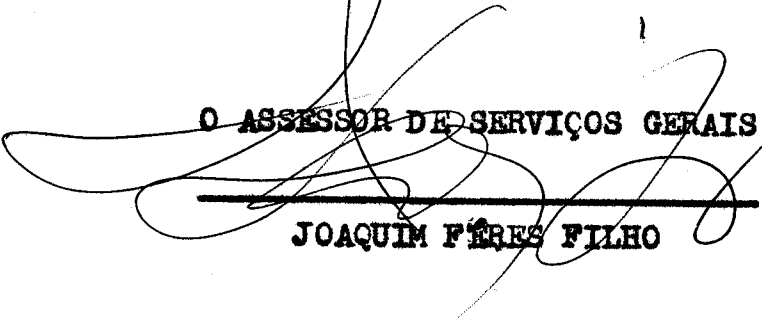
Prefeitura Municipal de Barueri, em 18 de setembro de 1973.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


GUILHERME GUGLIELMO

Registrada no livro próprio e publicada por edital, afixada no lugar de costume, dentro do prazo legal. Assessoria de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Barueri, em 18 de setembro de ... 1973.-

O ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS


JOAQUIM FERES FILHO